

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATOLA RIO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Com a denominação Associação Cultural Matola Rio cria-se em Moçambique uma associação sem fins lucrativos, de âmbito cultural e educativo. Goza de personalidade jurídica e plena capacidade de operar de acordo com a legislação vigente sobre associações.

Artigo 2

Os fins da Associação Cultural Matola Rio são:

- a) Promover a educação como elemento catalizador do desenvolvimento;
- b) Organização de eventos de cultura geral e cursos de informática;
- c) Consciência e aprendizagem em temas relacionados com a saúde e higiene.

Artigo 3

Para o cumprimento de seus fins a associação poderá realizar as seguintes actividades e/ou actuações: conferências, publicações, actividades culturais e desportivas, assim como todas aquelas que contribuam para a prossecução dos fins da associação.

Artigo 4

A duração da associação será por tempo indeterminado. O acordo da sua dissolução adotar-se-á conforme o estabelecido no Artigo 34 dos presentes estatutos.

Artigo 5

O domicilio social se estabelece no Quarteirão 26, C. N° 214, Bairro de Matola Rio no Distrito de Boane em Maputo. Podendo o Conselho Directivo mudar o referido domicilio.

Artigo 6

Estabelecem-se as siglas A.C.M como identificativas da associação.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 7

Poderão ingressar como membros todos aqueles que se voluntariem, sem nenhum tipo de distinção, desde que tenham capacidade de operar e sejam admitidos pelo conselho de admissão de membros.

Artigo 8

Poderão ser membros da associação pessoas com idade inferior a dezoito anos, entretanto, não gozarão do direito de voto nos órgãos de regulamentação, embora possam sim dispor de uma Secção Juvenil com certa autonomia organizativa.

Artigo 9

Os membros deixarão de fazer parte da associação por alguma das seguintes razões:

- a. Por vontade própria;
- b. Por praticar ações que prejudiquem gravemente os interesses da associação, mediante acordos da Assembleia Geral Extraordinária;
- c. Por falecimento.

Artigo 10

Os membros tem os seguintes direitos:

- a. Fazer parte das assembleias gerais com voz e voto;
- b. Eleger e ser eleito para cargos Directivos;
- c. Propor por escrito sugestões tantas quanto crer oportunas;
- d. Solicitar informação aos órgãos Directivos sobre o andamento da associação;
- e. Desfrutar de todos os direitos que como membro da associação lhe correspondem, segundo o estabelecido pelos organismos e pelas normas do regulamento interno.

Artigo 11

São obrigações dos sócios:

- a. Participar nas actividades da associação;
- b. Prestar os serviços que determinem as normas dos estatutos, normas de regulamento interno e os acordos dos órgãos directivos;
- c. Desempenhar os cargos para os quais for eleito;
- d. Assistir as assembleias gerais;
- e. Respeitar os presentes estatutos.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12

Serão órgãos da associação como mínimo os seguintes:

- a. A Assembleia Geral;
- b. O Conselho Directivo;
- c. O Conselho Fiscal.

Artigo 13

A Assembleia Geral de membros é o órgão que expressa a vontade da associação. Se reunirá em carácter ordinário duas vezes por ano e em carácter extraordinário quantas vezes se acorde no Conselho Directivo, ou a solicitem a terçaa parte dos membros, por escrito dirigido ao Presidente, autorizado com as assinaturas correspondentes no dia que se exponha o motivo da convocatória e a ordem do dia.

A assistência a estas assembleias será presencial.

Artigo 14

A Assembleia Geral tanto ordinária como a extraordinária será convocada com quinze dias de antecipação, mediante anúncios no domicílio, contacto pessoal e outros meios que garantam o conhecimento da convocatória expressando-se a ordem do dia.

Artigo 15

Cabe a Assembleia Ordinária:

- a. Avaliar e aprovar contas;
- b. Decidir sobre a aplicação concreta de fundos disponíveis;
- c. Aprovar os orçamentos dos ingressos e gastos de cada exercício e fazer o balanço do mesmo;
- d. Aprovar o plano de actividades;
- e. Aprovar o regulamento interno da associação;
- f. Relembrar as distinções e sanções a que se possam sujeitar os sócios;
- g. Resolver assuntos que resultem dos estatutos e que estejam atribuídos expressamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Directivo;
- h. O estudo, deliberação, e aprovação das propostas que sejam apresentadas pelo Conselho Directivo;
- i. A Assembleia ratificará em seu caso a proposta do Conselho Directivo a contratação de pessoal ao serviço da associação.

Artigo 16

Cabe a Assembleia Extraordinária:

- a. Modificar e reformular os estatutos e o regulamento interno;
- b. Eleger os membros do Conselho Directivo quando se trate de lacunas produzidas antes do final do prazo de mandato, os eleitos somente ocuparão o cargo durante o tempo que falte para a votação;
- c. Aprovar a federação com outras associações;
- d. Acordar a dissolução da associação;
- e. Os demais assuntos a solicitação escrita da terceira parte dos membros se escrevem na ordem do dia;
- f. Tratar de todos os conferidos expressamente a Assembleia Geral Extraordinária ou ao Conselho Directivo.

Artigo 17

Para que a Assembleia, tanto ordinária como extraordinária possa tomar acordos, será necessário que assistam em primeira convocatória a metade e mais um dos membros da mesma. Se não assiste esse número, decorridos trinta minutos celebrarão, em segunda convocatória, seja qual for o número de assistentes.

Artigo 18

As deliberações são tomadas pela maioria simples. Em caso de empate decidirá o voto do Presidente.

Artigo 19

As deliberações, conforme ao estabelecido anteriormente, abrangerão a todos os membros, incluindo aos que não tenham participado.

Artigo 20

O Conselho Directivo estará composto como mínimo pelo presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os vocais que sejam necessários ao critério da Assembleia Geral. O Conselho Directivo poderá designar entre os vocais quem pode substituir o Secretário ou Tesoureiro quando estes estejam ausentes por qualquer motivo.

Artigo 21

Os cargos de Conselho Directivo terão a duração de um ano, podendo ser reeleitos seus membros no fim de cada mandato.

Artigo 22

No caso de algum membro do Conselho Directivo deixar de fazer parte da associação, o Conselho Directivo cobrirá essa lacuna provisoriamente nomeando um membro, até que a Assembleia Geral eleja um novo membro ou confirme o nomeado em seu posto.

Artigo 23

O Conselho Directivo reunir-se-á quando o solicite o Presidente ou um terço dos membros.

Artigo 24

Os acordos são tomados pela maioria simples e sua validade requererá a presença da metade mais um dos membros. Em caso de empate decidirá o voto do Presidente.

Artigo 25

Compete ao Conselho Directivo:

- a. Convocar e marcar a data da Assembleia Geral;
- b. Elaborar o plano de actividades;
- c. Organizar e desenvolver as actividades aprovadas pela Assembleia Geral;
- d. Elaborar os orçamentos e balanços;
- e. Fixar quotas ordinárias que se aprovem;
- f. Nomear as comissões de trabalho e secções que se estimem oportunas para o bom funcionamento da associação;
- g. Interpretar os estatutos e o regulamento interno e zelar pelo seu cumprimento ;
- h. Propor a Assembleia a contratação do pessoal segundo ditam as leis;
- i. Ditar normas internas da organização e exercer as funções que não estejam expressamente definidas na Assembleia geral;
- j. As reuniões do Conselho Directivo deverão convocar-se com a antecedência suficiente e se celebrarão conforme a ordem do dia.

Artigo 26

Compete ao Presidente:

- a. Ostentar a representação da associação ante qualquer organismo público ou privado, assim como assumir a direção e gestão da mesma;
- b. Zelar pelo cumprimento dos fins da associação;
- c. Fixar, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Directivo;
- d. Acordar a ordem do dia das reuniões;
- e. Executar os acordos adotados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Directivo;
- f. Autorizar com seu visto as certificações que expeça el Secretario;
- g. Ordenar os pagamentos validamente acordados.

Artigo 27

Compete ao Vice-presidente a substituição do Presidente em caso de ausência, doença ou lacuna, assim como assumir todas aquelas funções que competem ao Presidente ou que sejam reconhecidas pelo Conselho Directivo.

Artigo 28

Compete ao Secretário:

- a. Atuar como tal nas reuniões, levantando acta das mesmas;
- b. Assistir ao Presidente para fixar a ordem do dia e cursar as convocatórias;
- c. Expedir certificações;
- d. Custodiar e guardas os livros, documentos e selos da associação;
- e. Guardar registos e ficheiros;
- f. Escrever o memorial anual e os planos de actividades e os documentos que sejam necessários.

Artigo 29

Compete ao Tesoureiro:

- a. Guardar os livros da contabilidade;
- b. Expedir os recibos da cotas ordinárias e extraordinárias;
- c. Escrever os orçamentos e balancos anuais;
- d. Possuir um inventario dos bens sociais;
- e. Assinar conjuntamente com o Presidente os escritos, cheques e documentos de crédito.

Artigo 30

Competirá aos vogais realizar programas e propostas em sua área de actuação, assim como desempenhar actividades que lhes sejam encomendadas pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO IV**REGIMENTO ECONÓMICO****Artigo 31**

Os meios económicos para atender a seus fins serão os seguintes:

- a. As quotas dos sócios;
- b. As contribuições voluntárias;
- c. Os ingressos que o património possa possuir;
- d. Os donativos ou subvenções que possam lhe ser concedidos por organismos públicos, entidades privadas, particulares e estrangeiras;
- e. Os ingressos que possa receber pelo desempenho de suas actividades.

Artigo 32

O Conselho Directivo elaborará todos os anos um projeto de orçamento, que apresentará a aprovação da Assembleia Geral. Assim como apresentará a liquidação das contas do ano anterior para aprovação pela mesma.

CAPÍTULO V**REGULAMENTO INTERNO****Artigo 33**

O regulamento interno abordará aquelas matérias não contempladas diretamente nos presentes Estatutos, não podendo em nenhum caso contrariar o estabelecido nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VI**DISSOLUÇÃO****Artigo 34**

A associação dissolver-se-á por qualquer das seguintes causas:

- a. Por acordo de 3/4 dos membros na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.
- b. Pelas causas que determinem as Leis.
- c. Por sentença judicial.

Artigo 35

Acordada ou decretada a dissolução, o Conselho Directivo efetuará a liquidação, transmitindo os bens sociais, pagando suas dividas, e por sua vez, cobrando seus créditos e fixando o remanescente liquido resultante, se existir.

Artigo 36

O remanescente liquido resultante, se existir, repartir-se-á entre os sócios que em esse momento estiverem activos.

Maputo, Março de 2012